

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0010018-31.2013.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR.
Executado.....: JOAO AMANCIO RODRIGUES.
1ª PRAÇA.....: 11 DE JUNHO DE 2025, com fechamento a partir das 15:00 horas, eletrônico pelo portal: www.kleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.
2ª PRAÇA.....: 25 DE JUNHO DE 2025, com fechamento a partir das 15:00 horas, eletrônico pelo portal: www.kleiloes.com.br, não sendo aceito preço vil.
Local.....: a realizar-se exclusivamente na modalidade eletrônica pelo portal: www.kleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Werno Klöckner Júnior**, matriculado na JUCEPAR nº 660, estabelecido à Av. Carlos Gomes, 226, zona 05, Maringá-PR., telefone (44) 3026-8008.
Bem(ns).....: Lote de terras nº 22, da quadra 22, com área de 300,00m², situado na Planta do Conjunto Habitacional D. Milton Luiz Pereira, nesta Cidade, Município e Comarca de Campo Mourão/PR, com os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Pintassilgo; 25,00 metros de fundos laterais de um lado com o lote nº 21 e de outro lado com o lote nº 23; e 12,00 metros de fundos com o lote nº 09. **(Conforme Av. 01: Construção residencial em alvenaria com área de 47,19m²). Matrícula nº 31.145 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR. (Observação do Avaliador Judicial na data de 23/02/2023 (seq. 252):** Edificação residencial em alvenaria coberta com telhas de barro área de 80,00m² em regular estado de conservação. A casa é cercada de muros de alvenaria com 2m de altura, grades de ferro na frente, em rua asfaltada sob nº 274 – Rua Pintassilgo no Jardim Milton Luiz Pereira).
Depósito.....: Nas mãos do Depositário Público (seq. 44).
Valor da Avaliação: R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais) em 23/02/2023 (seq. 252). **Atualizado pelo índice do TJPR em maio/2025 no valor de R\$ 260.194,41 (duzentos e sessenta mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).**
Valor da Dívida: R\$ 3.582,21 (três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos) em 31/03/2025 (seq. 403.3).
ÔNUS.....: Constante na Matrícula nº 31.145 na data de 10/02/2025 (seq. 387.3): **a) Proprietário Registral:** Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR; **b) Hipoteca:** em favor da Caixa Econômica Federal (Av2) (R.3/9.755); **c) Arresto:** autos nº 154/01 de Execução Fiscal da 2ª Vara Cível de Campo Mourão, Credor Fazenda Pública do Município de Campo Mourão (R.3); **d) Arresto:** autos nº 125/2009 de Execução Fiscal da 2ª Vara Cível de Campo Mourão, Credor Fazenda Pública do Município de Campo Mourão (R.4); **e) Arresto e Penhora dos presentes autos (Av.5 e R.6).**
Constante na Certidão do Cartório Distribuidor na data de 10/01/2024 (seq. 307): **a) Penhora:** autos nº 466/2001 de Execução Fiscal da 2ª Vara Cível de Campo Mourão, credor Fazenda Pública do Município de Campo Mourão; **b) Penhora:** autos nº 32/2010 de Execução Fiscal da 2ª Vara Cível de Campo Mourão, credor Fazenda Pública do Município de Campo Mourão; **c) Penhora:** autos nº 145/2014 de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, credor Fazenda Pública do Município de Campo Mourão.
Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de Matrícula e Certidão do Distribuidor.
OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.
CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de arrematação: **6% (seis por cento)** sobre o valor da arrematação do bem, a ser paga pelo(a) arrematante; b) Caso a venda não se concretize por motivo imputável às partes, e o leiloeiro já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda assim será devida comissão ao leiloeiro (CC, art. 129), no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor da avaliação, a ser paga: b.1) pela parte exequente, em caso de adjudicação ou acordo/desistência; b.2) pela parte executada, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida; c) Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida ao leiloeiro, salvo despesas que tiver realizado como depositário, ou decorrente da avaliação e/ou remoção.
OBSERVAÇÃO: Fica autorizado o pagamento do valor da arrematação por meio de parcelamento, na forma prevista no art. 895 do CPC. As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 05 (cinco) dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Tratando-se de bem móvel, deverá ser garantido por caução idônea. Quando se tratar de bem imóvel, será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis. A carta de arrematação somente será confiada ao(a) arrematante se comprovado o pagamento da primeira prestação e outras que se vencerem até a efetiva entrega.
INTIMAÇÃO: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(a)(s) devedor(a)(es) JOAO AMANCIO RODRIGUES e seu(ua) cônjuge, se casado(s) for(em), bem como os terceiro interessados COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e JOSEFA IAGLA CLAUDINO, e demais terceiros eventualmente interessados, que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).
Campo Mourão, datado eletronicamente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXRP VSLRU LWM89 MCGZU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6J2 JYUCG D78XK 762WK

Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)
PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO
JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXRP VSLRU LMW89 MCGZU



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6J2 JYUCG D78XK 762WK

